



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainazzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflândia - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENT0 - E-mail: santa.auriflândia@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

E S T A T U T O S

CAPÍTULO – I

Da Denominação, Sede e Fins:-

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra, fundada em 09 de Novembro de 1970, é uma sociedade Civil, de natureza filantrópica, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com duração indeterminada e se regerá por este estatuto.

Art. 2º - A Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra tem sua sede e foro na cidade de Auriflândia, Estado de São Paulo.

Art. 3º - É sua finalidade:-

- a) Manter, administrar e desenvolver o hospital da Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
- b) Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

§1º - Como instituição filantrópica, a Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares gratuitos sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião, segundo suas condições econômicas e dentro dos critérios estabelecidos pela legislação Estadual e Federal em vigor;

§2º - Enquanto não disponha de instalações e serviços que bastem para suas necessidades, a Santa Casa dispensará atendimentos gratuitos apenas aos enfermos ou acidentados deste município, podendo a Mesa Administrativa estendê-lo mediante convênios com municípios vizinhos quando lhe parecer vantajoso e as circunstâncias o permitirem;

§3º - A Categoria social dos pacientes que trata os parágrafos anteriores será determinada pelo serviço social da Santa Casa.

CAPÍTULO - II

Dos Irmãos:-

Art. 4º - A Santa Casa compõe de número limitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade e classificados nas seguintes categorias:-

IRMÃOS FUNDADORES

IRMÃOS EFETIVOS

IRMÃOS BENFEITORES

IRMÃOS BENEMÉRITOS

IRMÃOS HONORÁRIOS



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainazzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflama - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENT0 - E-mail: santa.auriflama@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

Art. 5º - São irmãos fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Santa Casa.

Art. 6º - São irmãos efetivos, os que uma vez proposto e aceitos, contribuam para os cofres da Santa Casa.

Parágrafo Único - Os Irmãos fundadores e efetivos contribuirão mensalmente para os cofres da Santa Casa, no valor estipulado pela Mesa Administrativa conforme determinação no Art. 9º.

Art. 7º - São irmãos Beneméritos os que tenham prestado a Santa Casa, serviços de relevantes interesses a entidade, a juízo e por proposta da Mesa Administrativa e tenha contribuído com o valor estipulado pela Mesa Administrativa conforme determinação do Art. 9º.

Art. 8º - São irmãos Honorários os que tenham prestado relevantes serviços a Santa Casa ou a coletividade, a juízo e por proposta da Assembleia Geral.

Art. 9º - A Mesa Administrativa fixará anualmente as taxas e os valores previstos nos artigos 6º e 7º.

Art. 10º - A admissão de Irmão Efetivo se fará por proposta assinada por dois irmãos quites com os cofres da Santa Casa.

Parágrafo Único – A proposta será dirigida ao Provedor, que designará 02 (dois) membros da Mesa para opinar sobre a aceitação do candidato.

Art. 11º - São deveres dos Irmãos:-

- a) Conhecer e cumprir o presente estatuto;
- b) Comparecer aos atos da Santa Casa para os quais tenha sido convocado;
- c) Assistir as Assembleias Gerais nela tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- d) Aceitar cargos e exercer funções que lhe forem confiadas pela Santa Casa, salvo em casos de impedimento justificado.

Art. 12º - São Direitos dos Irmãos:-

- a) Tomar parte nas discussões e votações das Assembleias, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Santa Casa;
- b) Votar e ser votado para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e respectivas suplências;

§1º - Somente terão direito ao aludido no artigo anterior os irmãos Fundadores e Efetivos.

§2º - Os irmãos efetivos só poderão gozar dos direitos aludidos no artigo anterior após 180 (Cento e Oitenta) dias da sua inscrição no quadro da Santa Casa.

Art. 13º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Santa Casa.

CAPÍTULO - III

Da Administração:-

Art. 14º - São órgãos da Administração da Santa Casa:-

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho Fiscal



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainazzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflâma - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENT0 - E-mail: santa.auriflama@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

Parágrafo Único - Os Membros dos órgãos referidos no presente artigo, não perceberão ordenados, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços, bem como é vedado a distribuição de lucros, bonificações, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

a) ASSEMBLEIA GERAL:-

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Santa Casa se constitui de todos os irmãos em gozo de seus direitos, de acordo como os Art. 12º e seus parágrafos e o Art. 13º.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será dirigida por um presidente escolhido por aclamação, no momento, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 16º - A Assembleia Geral compete:-

- a) Conhecer, discutir e votar o relatório anual e o orçamento elaborado pela Mesa Administrativa, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e respectivas suplências;
- c) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, por escrito;
- d) Resolver a concessão de título de Irmão Honorário
- e) Autorizar a alienação, oneração ou aquisição de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis;
- f) Reformar os estatutos;
- g) Resolver sobre a dissolução da Santa Casa.

Art. 17º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria de Irmãos presentes, com direito a voto para questões regimentais e internas e por maioria de 2/3 (dois terços) para o caso extremo de dissolução da Santa Casa.

Parágrafo Único – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os irmãos que tenham interesse no assunto discutido.

Art. 18º - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária por ano no mês de fevereiro convocada pelo Provedor em exercício, para tomar as contas da Mesa Administrativa, apreciar seus relatórios e votar o orçamento.

Art. 19º - Haverá a cada 8 (oito) anos uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de Fevereiro, para a eleição da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas a renovação estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º - Pelas eleições realizadas nas Assembleias Gerais Ordinárias, haverá uma renovação de apenas 50% (Cinquenta) por cento dos membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e respectivo suplentes, assim distribuído: em 08 (oito) anos, 04 (quatro) Mesários, 05 (cinco) Suplentes da Mesa Administrativa, 02 (Dois) Membros do Conselho Fiscal e 01 (Um) Suplente do Conselho Fiscal; em 08 (oito) anos, 05 (cinco) Mesários e 04 (Quatro) Suplentes da Mesa Administrativa, 01 (um) Membro do Conselho Fiscal e 02 (Dois) Suplentes do Conselho Fiscal.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainazzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflama - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENTO - E-mail: santa.auriflama@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

§ 2º - As eleições se farão sempre por escrutínio secreto ou aberto conforme decidir a própria Assembléia Geral Ordinária, quando das suas realizações.

§ 3º - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigiu a Assembleia e, em seguida far-se-á a proclamação dos eleitos.

§ 4º - É permitida a reeleição.

Art. 20º - A posse dos novos Mesários e Conselheiros e Suplentes dar-se um mês após a eleição, ou por data pré-determinada durante a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Exceto nos casos de renúncia coletiva ou falta de suplentes para completar a Mesa Administrativa ou o Conselho Fiscal, quando será feita nova eleição, as vagas que ocorrerem na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação ou por escolha dos Mesários ou Conselheiros no caso de empate.

Art. 21º - As Assembleias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos irmãos com direito a voto, e, em segunda convocação com qualquer número de Irmãos.

§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral se fará por edital na imprensa local, ou por circulares, com pelo menos 10 (dez) dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

§ 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral, a mesma se realizará, em Segunda convocação no mesmo local uma hora depois com qualquer número de irmãos, no mínimo.

Art. 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, podem ser convocadas:-

- a) Pelo Provedor;
- b) Pelo presidente do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/3 (um terço) dos irmãos com direito a voto.

Parágrafo Único – No caso da alínea “c” deste artigo, um sócio em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, em caso do Provedor ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Art. 23º - As atas das Assembleias Gerais lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os irmãos presente a mesma.

b) MESA ADMINISTRATIVA:-

Art. 24º- A Mesa Administrativa se constitui de 11 (onze) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa quem mantiver relação de emprego ou contratos onerosos com a Entidade.

Art. 25º - Os membros da Mesa Administrativa elegerão dentre seus pares:-

- a) Provedor
- b) Vice Provedor
- c) Tesoureiro
- d) Vice Tesoureiro
- e) Secretário
- f) Vice Secretário



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainezzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflamar - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENT0 - E-mail: santa.auriflamar@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

Parágrafo Único - Os mandatos dos cargos que se refere o presente artigo serão de 02 (dois) anos, sendo que os cargos constantes nos itens- a) e c), não poderão ter grau de parentescos até o 3º grau, e mesmo por afinidade.

Art. 26º - A Mesa Administrativa constituirá comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

Parágrafo Único - As comissões serão presididas por um mesário, indicado pelo Provedor, e poderão contar com outros membros escolhidos por seu presidente, dentre os Irmãos não pertencentes a Mesa.

Art. 27º - Compete a Mesa Administrativa:-

- a) Eleger o Provedor, Vice Provedor, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Secretário e Vice Secretário;
- b) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- c) Administrar o patrimônio e promover fundos para a manutenção do hospital e das outras obras da Santa Casa;
- d) Aprovar os regulamentos do hospital, do corpo clínico e das obras da Santa Casa;
- e) Admitir para o hospital e às outras obras, administrador e médicos;
- f) Nomear o Diretor Clínico para a direção dos serviços médicos;
- g) Contratar auditores para o exame de escrita;
- h) Contratar assessoria para o controle de pessoal;
- i) Prover o hospital e as obras de material e pessoal suficiente, a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficiente aos pacientes;
- j) Decidir sobre a inscrição de Irmãos Efetivos e sobre a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos;
- k) Fixar, anualmente as contribuições dos Irmãos Efetivos e dos candidatos a Irmãos Beneméritos;
- l) Elaborar o relatório anual para ser submetido ao conhecimento, discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária, fazendo nele constar não só a prestação de contas referentes ao ano em questão, bem como a destinação sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, que coincidirá como o ano civil;
- m) Elaborar o orçamento anual das diversas obras da Santa Casa a ser Proposto à Assembleia Geral;
- n) Decidir sobre casos eventuais relevantes e de solução urgente e não previstas neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – A Mesa Administrativa não interferirá nos serviços do hospital, a não ser através do Administrador que é o órgão executivo, mas terá livre acesso a todas as dependências com poder de fiscalização.

Art. 28º -A Mesa Administrativa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.

§ 1º - A Mesa Administrativa deliberará validamente com a presença de 05 (cinco) dos seus membros, no mínimo.

§ 2º - O Mesário que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente, e em ordem de votação ou no caso de empate, por escolha da Mesa Administrativa.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainazzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflamar - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENTO - E-mail: santa.auriflamar@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

§ 3º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Provedor, em caso de empate o voto de desempate.

§ 4º - O Provedor poderá convidar pessoas estranhas à Mesa Administrativa para tomar parte nas suas reuniões, as quais não terão direito a voto.

Art. 29º - Compete ao Provedor:-

- a) Representar a Santa Casa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Santa Casa;
- e) Preparar o relatório anual da Mesa;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigação para a Santa Casa, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- g) Assinar com o Tesoureiro o balanço anual e os balancetes mensais da Santa Casa;
- h) Assinar juntamente com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares de alienação e aquisição e oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis autorizados pela Assembleia Geral;
- i) Assinar correspondências da Mesa, podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo quando se tratar de assunto de rotina;
- j) Assinar com o secretário as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa, os diplomas e os documentos que tenham fins de publicidade, depois de aprovados pela Mesa Administrativa;
- k) Nomear comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
- l) Efetuar despesas urgentes “ad referendum” da Mesa;
- m) Transmitir ao Vice Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de 05 (cinco) dias, suas atribuições que serão exercidas “in totum” pelo substituto;
- n) Assinar contratos com Administrador do hospital, ouvido a Mesa.

Art. 30º - Ao Vice Provedor compete:-

- a) Substituir o Provedor nos seus impedimentos.

Art. 31º - Ao Tesoureiro compete:-

- a) Organizar e supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade da Santa Casa;
- b) Assinar juntamente com o Provedor, todo documento que importe em obrigações para a Santa Casa, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- c) Recolher o numerário em estabelecimentos bancários;
- d) Manter em dia a relação dos Irmãos Efetivos e Fundadores e controlar a cobrança das mensalidades;
- e) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual visado pelo mínimo de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- f) Assinar, juntamente com o provedor, as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis autorizados pela Assembleia Geral.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainazzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflama - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENT0 - E-mail: santa.auriflama@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

Art. 32º - Ao Vice Tesoureiro compete:-

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 33º - Ao Secretário compete:-

- a) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Santa Casa;
- b) Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e das Assembleias Gerais;
- c) Assinar com o Provedor, as atas e diplomas e os documentos que tenham fins de publicidade.

Art. 34º - Ao Vice Secretário compete:-

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

c) CONSELHO FISCAL:-

Art. 35º - O Conselho Fiscal se constitui de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os Conselheiros e Suplentes, exercerão seus mandatos pelo prazo de 08 (oito) anos, havendo a renovação estabelecida no Art. 19º deste estatuto.

Art. 36º - Compete ao conselho Fiscal:-

- a) Examinar e visar os balancetes mensais e o balanço anual da Santa Casa, dando parecer sobre o último;
- b) Verificar a escrituração da Santa Casa;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalhos da Santa Casa;
- d) Fazer recomendações a Mesa Administrativa, a respeito de falhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização;
- e) Convocar, extraordinariamente por intermédio de seu presidente, a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente todas as vezes que seu presidente julgar necessário;

§1º - O Conselho Fiscal deliberará validamente com a presença de dois conselheiros;

§2º - O Conselheiro que faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído por um suplente na ordem de votação, ou no caso de empate por escolha dos conselheiros;

§3º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 37º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito por seus pares compete:-

- a) Convocar e dirigir as reuniões de Conselho Fiscal;
- b) Escolher um Secretário;
- c) Escolher o relator do assunto a ser examinado;
- d) Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização;
- e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f) Convocar a Assembleia Geral, quando preenchidas as formalidades legais, o Provedor da Santa Casa se negue a fazê-lo.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainazzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflâma - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENT0 - E-mail: santa.auriflama@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

CAPITULO – IV

Do Patrimônio:-

Art. 38º - Constitui patrimônio da Santa Casa os bens móveis e imóveis constem de seus balanços destinados única e exclusivamente à finalidade a que a Santa Casa se dedica desinteressadamente, não podendo ser aplicados a outros fins.

§1º - Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Santa Casa contrair expressa ou intencionalmente em nome dela;

§2º - Nenhuma construção ou reconstrução será iniciada sem prévio orçamento das obras e sem que se prove que há recursos para despesas, ficando ileso o patrimônio, salvo com autorização toda especial da Assembléia Geral.

Art. 39º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Santa Casa, a juízo da Assembléia Geral, reverterá em benefício de Entidade Pública ou de associação de finalidade semelhante, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que se comprometa a prosseguir a obra, desde que sediada do Estado de São Paulo.

Capítulo – V

Da organização Hospitalar:-

Art. 40ª Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da Administração com a competência que lhe dá o Art. 27º destes estatutos.

Art. 41º - O Administrador do hospital, contratado de acordo com o Art. 27º é o agente da Mesa Administrativa, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares.

§1º - A escolha do Administrador deverá recair sempre que possível em pessoa portador de Curso de Administração Hospitalar;

§2º - O Administrador terá contrato de trabalho escrito.

Art. 42º - O corpo clínico do hospital, grupo ético de médicos, se regerá por um Regimento Interno, elaborado pelo Corpo Clínico e aprovado pela Mesa Administrativa.

Art. 43º - Os médicos serão admitidos no corpo clínico pela Mesa Administrativa, por indicação do Diretor Clínico, após a aprovação do corpo clínico e Mesa Administrativa.

Art. 44º - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:-

- a) Exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem o hospital;
- b) Orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional;

Art. 45º - O corpo clínico elegerá entre seus pares 01 (um) nome que submeterá à Mesa Administrativa para Diretor Clínico.

Art. 46º - Os cargos de Administrador e Diretor Clínico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Art. 47º - O hospital terá um regulamento completando e detalhando os termos genéricos deste Estatuto, e dispondo sobre a organização e competência das diversas unidades de trabalho e seus responsáveis.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA

Rua: Alfredo Dainezzi, 59-52 – Centro – CEP 15.350-000 – Auriflamar - SP

CNPJ 44.425.239/0001-89 – I.E.: ISENT0 - E-mail: santa.auriflama@terra.com.br – Tel/Fax (17) 3482-1282/3482-1292

Instituição Filantrópica fundada em 09/11/1970

CAPITULO – VI

Disposições Gerais e Transitórias:-

Art. 48º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa, de acordo com as leis em vigor, e serão anotadas em livro próprio para constituir precedentes.

Art. 49º - 50% (Cinquenta) por cento da Mesa Administrativa eleita por este estatuto terá o seu mandato reduzido em 04 (quatro) anos para efeito da renovação estabelecida no Art. 19º, §1º do presente Estatuto.

Art. 50º - O presente Estatuto que vai assinado pela Diretoria atual e foi alterado juntamente com as averbações nele inseridas.

Auriflamar, 21 maio de 2014.

Antônia Galan Brunholi
-Provedor-

Edmur Batista de Souza
-Tesorero-

Maria Cidnea Gomes Lyra
-Secretário-

Hermes Luiz de Souza
-Advogado-
OAB: 96997